



CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

AV. ENGENHEIRO VICENTE DE FREITAS, 124 - FONE (31) 3689-9950
CEP 33.400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA A EMENDA APRESENTADA

A presente emenda se faz necessária para adequar o presente projeto à realidade local do município de Lagoa Santa.

Há que se frisar que a Lei 2.862 de 29 de dezembro de 2008, regulamentava a Zona de apoio ao Turismo, em seu art. 8º, parágrafo único, dispondo apenas que este zoneamento compreendia em espaços, estabelecimentos e instalações destinadas à infraestrutura turística, exemplificando estas como bares, lanchonetes, restaurantes, e pousadas.

Posteriormente a Lei nº 2.942, de 30 de outubro de 2009, de autoria do vereador Vanderley Sourales de Matos Neves (Bodão) alterou o artigo 8º da Lei nº 2.862/08, revogando o parágrafo único, acrescentando os § 1º, § 2º, § 3º, § 4º e § 5º, bem como alterou o Anexo I (zonas, categorias de uso e modelos de assentamento), permitiu a edificação, além da implantação de bares, lanchonetes, restaurantes e pousadas, de hotéis, apart-hoteis.

O presente Projeto de Lei nº 3.003, de autoria da vereadora Aline Aires de Sousa, pede a revogação, a Lei 2.942/09 em todo seu teor.

O projeto ainda pleiteia retirar do art. 14, § 1º da Lei 2.862 de dezembro de 2008 o MA - 12 que permite a construção de pilotis mais 03 (três) pavimentos de prédios de hotéis (Serviço especial 3), em áreas da bacia da lagoa central, como a Av. Acadêmico Nilo Figueiredo e a Av. Prefeito João Daher.

Com relação ao que já era permitido na Lei 2.862/08, ou seja, construção de bares, lanchonetes, restaurantes, e pousadas, nas margens das lagoas, a presente emenda retira a construção de pousada, de igrejas, mantendo bares, restaurantes, residências familiares, museus e casas de cultura.

Retirou ainda a construção de bares, lanchonetes e restaurantes, antes permitidos na Rua dos operários, pela Lei 2.862/08.

No importe a Lei 2.942/09, que acrescentou hotéis e apart-hoteis nas margens das lagoas e na Rua dos Operários a presente emenda retira a construção de hotéis e apart-hoteis, nas margens das lagoas e na Rua dos Operários, mantendo ainda o modelo MA-12 nas ZAT Av. dos Botânicos, acima da Av. Acadêmico Nilo Figueiredo.

Acrecentou ainda a construção de museus e casas de cultura nas ZAT.

3



CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

AV. ENGENHEIRO VICENTE DE FREITAS, 124 - FONE (31) 3689-9950
CEP 33.400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Concluindo, a presente emenda, vem de encontro aos interesses do crescimento e desenvolvimento de Lagoa Santa e também no tangente as questões ambientais e culturais, o que se justifica pela consulta realizada ao Inventário de Proteção do Acervo Cultural e Ata do Conselho de Cultura que definiu as questões da bacia da lagoa, uma vez que retira a construção de pousadas, anteriormente permitidas, retira a construção de hotéis e apart-hoteis, recentemente permitida nas margens das lagoas e ainda retira a construção de bares, lanchonetes e restaurantes na região da Rua dos Operários, também anteriormente permitidos, visando assim, menos edificações próximas à lagoa central.

Com relação ao art. 14 que regulamenta as construções na bacia da Lagoa Santa, mantém as construções com 02 (dois) pavimentos, bem como o modelo de assentamento MA – 12, antes já existente, em prol do crescimento e desenvolvimento da cidade de Lagoa Santa.

Assim, encaminha para a devida análise, e possível aprovação a presente emenda ao projeto de Lei 3.003/09.

Lagoa Santa, 19 de março de 2010.

Geraldo Corrêa de Paula
Vereador

Carlos Alberto Barbosa
Vereador

Roberto Emerenciano Pereira
Vereador

Joaquim Rufino de Carvalho
Vereador